

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

APROVADO

Oufles Anto de Souza

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **JANAÍNA LINO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 2.004.225 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 055.200.131-79, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 30, da Quadra 487-B, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, devidamente registrado sob Matrícula 9.761 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Um lote de terreno urbano, situado no Bairro denominado Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana/MS, determinado sob nº 30 da quadra 487-B. Tendo as seguintes medidas e confrontações: Lote 30 - com área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), de configuração geométrica retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua José Carpejani, antiga Rua Projetada; por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos em ambos os lados. O referido lote encontra-se no lado direito(par) da Rua José Carpejani, distante 52,50(cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua dos Expedicionários.

LIMITES:

Ao Norte – Frente com a Rua José Carpejani;

Ao Sul – Fundo com lote nº °43;

Ao Leste – Lado direito para o lote nº 31;

Ao Oeste – Lado esquerdo para o lote nº 29.

Wezer Lucarelli

Vereador - PSDB

Sargefus Cruz
1° Secretorio
Vereador MDB



- Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.
- Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.
- Art. 4º No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.
- Art. 5° Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Vereador WEZER LUCARELLI

Vereador SARGE

- Presidente -

- 1 Segretário